



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI N.º 1425 /2001 de 22 de Maio de 2001

“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL-ONG- **BANCO DO PEQUENO EMPREENDEDOR – BAPEM** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município a organização não governamental BANCO DO PEQUENO EMPREENDEDOR – BAPEM, com a finalidade precípua de criar mecanismos facilitadores do acesso ao crédito, aos pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território das microregiões da AMARP, AMMOC E AMPLASC.

Artigo 2º A ONG, BANCO DO PEQUENO EMPREENDEDOR-BAPEM, de que trata o Art. 1º, deverá ter em seu estatuto a previsão de um Conselho de Administração de cuja composição o Município participe, obrigatoriamente através de sua Associação, e do qual façam parte representantes de entidades da sociedade civil de interesse público, municipal e/ou regional.

Parágrafo Único – O Estatuto da entidade deverá prever, também, sua auto sustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o Patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 3º - O estatuto da ONG, Banco do Pequeno Empreendedor- BAPEM, deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e disposições:

- I – Da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II – A adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III- A constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- IV – A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a Ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- V- as normas de prestação de contas a serem observadas pelas entidade:
 - a) aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

